



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 011229/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, às 09h (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 504/2021, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0004-26, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que a habilitou e classificou a proposta da empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0004-26, respeitaram o prazo previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c item 12.2, do ato convocatório, de modo o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

A empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70, não apresentou suas contrarrazões.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que a empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70, não atendeu o subitem 9.4.2, alíneas “e” e “g”, do Edital, posto que na sua proposta não consta o prazo de garantia do bem, assim como a previsão do prazo de entrega não superior a 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra. Diante disso, pugna pela desclassificação da proposta da referida empresa quanto ao item nº 55 e pelo prosseguimento do certame com a convocação do licitante subsequente.

É o que importa relatar.

Decido.

Sem maiores delongas temos que os argumentos apresentados pela Recorrente não merecem prosperar, haja vista que na proposta apresentada pela empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70, consta, expressamente, a previsão na descrição do item que a garantir do bem é de 180



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



(cento e oitenta) dias, ou seja, superior ao prazo exigido no edital que é de 3 (três) meses. Não obstante, também não merece prosperar o argumento de que a falta de indicação na proposta do prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis é causa para desclassificação da proposta, haja vista que a referida omissão pode ser sanada mediante simples diligências nos termos do item 21.6, do Edital c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de configurar excesso de formalismo e violação ao princípio do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, economicidade e eficiência.

Do exposto, temos que a decisão pela habilitação/classificação da proposta da empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70, em que pese não ter consignado em sua proposta o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis deve ser mantida, pelas razões de direito supracitadas.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as razões recurso apresentado e julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente.

Outrossim, por força do item 21.6, do Edital c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, DETERMINO que a empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70, retifique sua proposta para consignar o prazo de entrega de 8 (oito) dias úteis a contar do conhecimento da ordem de compra, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de desclassificação da sua proposta.

Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, para retificação ou ratificação da presente decisão, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 27 de fevereiro de 2023.


Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro